



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Paraná (UNIPA), por transformação da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201901861		
PARECER CNE/CES Nº: 139/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário do Paraná (UNIPA), por transformação da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ - UNIPA (cód. 14403), por transformação da Faculdade CESUMAR - CESUMAR (cód. 14403), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901861, em 03-04-2019.

2. DA MANTIDA

A Faculdade CESUMAR - CESUMAR (cód. 14403) possui sede na Rua Itajubá, nº 673, Bairro Portão. Curitiba - PR. CEP: 81070-190.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Credenciamento EAD
Portaria nº 574 de 13/05/2011, publicada no DOU 16/05/2011.	Portaria MEC nº 958 de 14/09/2018, publicada no DOU de 17/09/2018.	Portaria MEC nº 1017 de 27/11/2020., publicada no DOU de 30/11/2020.

Índices da IES:

CI – Conceito Institucional:	5	2021
CI – EAD Conceito Institucional	5	2020
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2019

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ – CESUMAR (Cód. 560), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com

fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, com sede em Maringá/PR.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/12/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 06/06/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022.

Constam no sistema e-MEC os registros de 15 Mantidas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta ao Cadastro e-MEC em 10/12/2021:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1100638) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 8 de 30/11/2018	Rec.	CPC - - CC 4
(1204010) Tecnológico em ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Port. 245 de 06/04/2018	Rec.	CPC - - CC 4
(1204002) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Port. 584 de 17/08/2015	Aut.	CPC - - CC 3
(1322317) Licenciatura em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Port. 674 de 04/07/2017	Aut.	CPC - - CC 3
(1365476) Bacharelado em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Port. 1.253 de 07/12/2017	Aut.	CPC - - CC 3
(1203999) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 88 de 20/02/2019	Rec.	CPC - - CC 5
(1205736) Tecnológico em DESIGN DE INTERIORES	Port. 559 de 06/12/2019	Rec.	CPC - - CC 5
(1383196) Bacharelado em DIREITO	Port. 825 de 23/11/2018	Aut.	CPC - - CC 5
(1305044) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 842 de 16/09/2016	Aut.	CPC - - CC 4
(1322318) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 200 de 02/06/2016	Aut.	CPC - - CC 3
(1204001) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 92 de 02/02/2021	Rec.	CPC - - CC 5
(1204008) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Port. 940 de 28/08/2017	Aut.	CPC - - CC 4
(1305045) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA	Port. 106 de 05/04/2016	Aut.	CPC - - CC 4
(1305046) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Port. 19 de 12/01/2018	Aut.	CPC - - CC 3
(1322320) Bacharelado em FARMÁCIA	Port. 200 de 02/06/2016	Aut.	CPC - - CC 4
(1305047) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 106 de 05/04/2016	Aut.	CPC - - CC 4
(1204000) Tecnológico em GASTRONOMIA	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
(1204006) Tecnológico em	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4

GESTÃO COMERCIAL			
(1204005) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(1385096) Tecnológico em MARKETING	Port. 116 de 20/02/2018	Aut.	CPC – – CC 4
(1332626) Bacharelado em MEDICINA VETERINÁRIA	Port. 770 de 01/12/2016	Aut.	CPC – – CC 4
(1322328) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 310 de 15/07/2016	Aut.	CPC – – CC 4
(1305049) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Port. 771 de 01/12/2016	Aut.	CPC – – CC 4
(1414886) Licenciatura em PEDAGOGIA EAD	Port. 552 de 03/12/2020	Aut. Vinc. Ao Cred. EAD	CPC – – CC 5
(1322330) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 1251 de 07/12/2017	Aut.	CPC – – CC 5
(1205782) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS	Port. 206 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 5
(1322331) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 94 de 06/02/2018	Aut.	CPC – – CC 4
(1305052) Bacharelado em PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Port. 842 de 16/12/2016	Aut.	CPC – – CC 5

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 10/12/2021, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	Fase Atual	Curso
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202127530 Protocolado	PARECER FINAL	AGRONEGÓCIO
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202127531 Protocolado	PARECER FINAL	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202127532 Protocolado	PARECER FINAL	DESIGN GRÁFICO
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	202127533 Protocolado	PARECER FINAL	EDUCAÇÃO FÍSICA
Reconhecimento de Curso	202119076 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Reconhecimento de Curso	202119077 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PEDAGOGIA
Reconhecimento de Curso	202109466 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA MECÂNICA
Reconhecimento de Curso	202020555 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	MARKETING
Reconhecimento de Curso	202018094 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	MEDICINA VETERINÁRIA
Reconhecimento de Curso	202018096 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ODONTOLOGIA
Reconhecimento de Curso	202002991 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Reconhecimento de Curso	202002992 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA
Reconhecimento de Curso	202002993 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA ELÉTRICA
Reconhecimento de Curso	202002994 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Reconhecimento de Curso	202002995 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	FARMÁCIA

	<i>Protocolado</i>		
<i>Reconhecimento de Curso</i>	202002996 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	FISIOTERAPIA
<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	201901861 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201817396 <i>Protocolado</i>	REABERTURA	ENFERMAGEM
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201817397 <i>Protocolado</i>	REABERTURA	NUTRIÇÃO
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201817398 <i>Protocolado</i>	REABERTURA	ARQUITETURA E URBANISMO

Informa-se que também estão protocolados 13 (treze) processos de Aditamento de Extinção Voluntária de Cursos, todos na fase de Parecer Final

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **“PARCIALMENTE SATISFATÓRIO”** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 154473, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5,00
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	5,00
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,82
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	5,00
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	5,00
Conceito Final Contínuo: 4,98	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão

e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ - UNIPA (cód. 14403), por transformação da Faculdade CESUMAR – CESUMAR (cód. 14403), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ - UNIPA (cód. 14403) procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido	X	

conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES foi criada em 2011. Obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u>		
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme informação do relatório da Comissão de Avaliação, a IES possui um total de 74 docentes, 28 docentes estão contratados em regime de tempo integral, um percentual de 38%.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Dos 74 docentes da IES, 60 possuem titulação acadêmica de mestrado e doutorado, sendo um total de 81%.</u> <u>*Ressalta-se que a Instituição não poderá manter na relação do Corpo Docente o docente com o título de graduado.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: Conforme cadastro e-MEC, a Instituição oferta um total de 28 (vinte e oito) cursos, 9 (nove) reconhecidos, apresentam conceitos satisfatórios.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: A IES apresentou PDI 2020 – 2024 e proposta de Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 3: As ações de extensão são transversais, atendendo e integrando diferentes cursos de graduação através de diversos projetos de atendimento à comunidade, em consonância com as políticas estabelecidas. A IES comprovou a realização de projetos nas áreas de ciências exatas, saúde e humanas, incluindo ações solidárias de coleta de alimentos para casas de repouso, campanhas de doação de sangue, feira de adoção de filhotes, banho e atendimento clínico aos cães de rua com orientação e atendimento aos moradores de rua tutores desses animais, atendimento aos animais domésticos de aldeia indígena, dentre outros. No período de 2016 a 2021, a quantidade de projetos aumentou de 1 para 30, e passou a envolver 12 cursos das diferentes áreas, além de registrar a criação do Programa Universidade Aberta da Terceira Idade, de caráter multidisciplinar. Além das ações extensionistas, a IES realiza atendimento clínico de pacientes nas clínicas de odontologia, fisioterapia, e medicina veterinária (animais de pequeno porte na sede em Curitiba e de grande porte em sua Fazenda Escola), trazendo grande contribuição à comunidade pelo número de atendimentos (1.840 pacientes adultos na Odontologia, desde fevereiro/2021, e 126 animais na clínica veterinária somente em 2021, além de 1.526 exames coproparasitológicos no laboratório de análises clínicas veterinárias de 2018-2021). Os projetos são divulgados por meio de chamadas internas emitidos pela Diretoria de Extensão e Apoio Comunitário, publicados no sítio institucional, e as atividades dos projetos em andamento são divulgadas mais frequentemente pelas redes sociais, conforme evidências apensadas pela PI na pasta compartilhada com esta Comissão. O conceito 3 foi atribuído por não ter sido encontrado evidências da existência de programa de bolsas de extensão. Neste indicador, justifica-se o conceito 3.</u>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 5: O PDI 2020-2024 prevê ações de criação e consolidação da pesquisa evidenciadas por meio da criação e manutenção de programas institucionais de iniciação científica (PIBIC) e iniciação tecnológica e inovadora (PIBITI) com recursos provenientes de diferentes convênios (Fundação Araucária - FA, Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior - FUNADES, Conselho Nacional de Desenvolvimento</u>	X	

<u>Científico e Tecnológico - CNPq, e Instituto Cesumar de Ciência Tecnologia e Inovação - ICETI), possui dois grupos de pesquisa sediados em sua unidade Curitiba, além dos docentes participarem em outros grupos de pesquisa sediados em outras unidades da UniCesumar. Conforme consulta documental, a IES possui regulamento próprio e editais de chamada para a concessão de bolsas de IC em seus diferentes programas, atualmente com 39 projetos de IC em andamento (ICT relatório quali-quantitativo), apoio à participação em eventos técnico-científicos tanto para docentes, como para discentes, condicionado ao seu vínculo aos grupos de pesquisa (editais do PADEP). O apoio inclui o pagamento da taxa de inscrição e confecção de painel do trabalho a ser apresentado, além dos custos de transporte, hospedagem e alimentação. Também está documentada a realização de mostras científicas, encontros, semanas acadêmicas, dentre outros, demonstrando a divulgação dos resultados de pesquisa no meio acadêmico. Também ficou demonstrado o incentivo à publicação de resultados de pesquisa em periódicos da própria IES, bem como a publicação de chamadas para apoio à publicações, incluindo taxas de tradução de artigos para publicações internacionais, e outros dedicados a publicação de livros. A UniCesumar possui Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e Comitê de Ética em Pesquisa com Animais credenciados e ativos na instituição, promovendo cursos de capacitação para seus membros e comunidade acadêmica. Como atividades artísticas e culturais, foram mostrados projetos da Orquestra Filarmônica da Unicesumar (OFUC), atividades de criação de jogos didáticos para educação em saúde bucal nas escolas, realização de Dia da Ciência e da Cultura, Dia Mundial da Saúde e Nutrição, dentre outras. Além dessas práticas exitosas, destacam-se também os vídeos com entrevistas com egressos (https://www.unicesumar.edu.br/pesquisa/home/) falando sobre como a participação nos projetos durante a graduação favoreceu seu desenvolvimento profissional. Essa mesma página de pesquisa dá acesso a vários outros links com informações sobre todos os programas e editais de pesquisa, comitês de ética, grupos de pesquisa, capacitação discente, dentre outros. Desta forma, justifica-se o conceito 5,0 neste indicador.</u>		
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: <u>Justificativa para conceito 5: De acordo com o PDI 2020-2024, páginas 106 e 107, os documentos analisados e com a reunião virtual com o corpo docente, pode-se verificar que a IES atende todos os requisitos da política de capacitação docente e formação continuada, estando institucionalizado por meio de um Programa de Apoio a Participação em Eventos Técnico-Científicos (PADEP) com editais públicos, disponíveis no sítio eletrônico da IES. A IES atende o que está previsto para a capacitação docente e formação continuada possibilitando a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais (com ajuda de custo para inscrição, transporte, hospedagem e alimentação). Foi verificado que de 2017 a 2020, apoiou 199 docentes a participarem de eventos, sendo 48 internacionais (conforme relatórios compartilhados pela PI em link de acesso exclusivo desta Comissão), evidenciando o que está descrito no PDI. A participação docente nos eventos é noticiada no sítio eletrônico da IES. Os docentes também tem acesso a bolsas para qualificação acadêmica em cursos de pós-graduação e mestrado, além dos cursos de desenvolvimento pessoal e para a utilização de novas tecnologias, atribuindo-se assim a conceito 5 para a IES.</u>	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: Os indicadores referentes à Bibliotecas obtiveram conceitos “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: <u>Justificativa para conceito 5: A avaliação da biblioteca foi verificadas na visita in loco guiada por vídeo, com conferência da geolocalização, e na planta baixa disponibilizada pela IES. É climatizada, com espaço suficiente para circulação. A IES possui Biblioteca física e virtual (a ferramenta é um meta-buscador integrado com catálogo online de todo o acervo da Instituição). Tem acesso por rampa e elevador. Possui 10 cabines de estudos individuais, sendo uma específica para pessoa com deficiência(PCD) composta com scanner para ler livro com teclado em brailer. Mesas com cadeiras para 120 lugares, Ilha para pesquisa, 06 salas para estudo em grupo com mesa e 06 cadeiras. Utiliza o sistema PERGAMUN (verificado em documento de licença de uso). Possui acervo físico tombado e informatizado e acervo virtual este confirmado em entrevistas. Os estudantes e egressos tem acesso a consulta de livros,</u>	X	

<u>renovação e reserva por autoempréstimo, a comunidade também pode utilizar a biblioteca. Possui verificação periódica de avaliação e manutenção do espaço que ocorre com normas consolidadas pela Diretoria Administrativa via sistema LeanKeep por QR Code que está adesivado na parede externa da porta (constatamos o funcionamento do sistema por um colaborador). A forma de manutenção da infraestrutura e o sistema de autoempréstimo pelos usuários foram considerados como recursos inovadores, com atribuição do conceito 5.</u>		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ - UNIPA possui excelentes condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Todos os Eixos encontram-se muito bem avaliados. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, com a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ - UNIPA (cód. 14403), por transformação da Faculdade CESUMAR - CESUMAR (cód. 14403), instalado na Rua Itajubá, nº 673, Bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná. CEP: 81070-190, mantido pelo CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ (Cód. 560), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Após um cuidadoso estudo do processo, observa-se que a Instituição de Educação Superior (IES) teve resultado da avaliação feita pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) muito bom, como demonstra o quadro a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
2 - Desenvolvimento Institucional	5,00
3 - Políticas Acadêmicas	4,82
4 - Políticas de Gestão	5,00
5 - Infraestrutura	5,00
Conceito Final Contínuo: 4,98	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

Encontra-se no corpo deste Parecer análise criteriosa feita pela SERES de todos os requisitos necessários para o credenciamento como Centro Universitário. Todos os conceitos foram satisfatórios.

Com base no exposto acima, encaminho para apreciação da Câmara de Educação Superior (CES) Parecer favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Paraná (UNIPA), por transformação da Faculdade Cesumar, com sede na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pelo Cesumar – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente